CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 452/2022

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 452/2022.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Marcelo Messias (MDB) que "dispõe sobre a criação do Centro Integrado de Transformação de Vidas - CIT Vidas, e dá outras, providências".

De acordo com a propositura, fica criado o Centro integrado de Transformação de Vidas - CIT Vidas, destinado a atender usuários de crack, abusivos, ou usuários abusivos em situação de vulnerabilidade social, no município de São Paulo, equipamento que poderá ainda oferecer serviços para os indivíduos em situação de vulnerabilidade social que apresentem problemas psiquiátricos, observada a legislação vigente e segundo os serviços tipificados na Política Municipal de Assistência Social.

A propositura prevê que o CIT Vidas, terá, em especial, a diretriz de promover oportunidades de inserção produtiva, objetivando promover oportunidades de qualificação técnica e inserção profissional ao seu público-alvo, além disso poderá trabalhar em coordenação com outros programas e ações já existentes da seguinte forma:

I) prestar serviços de atendimento a usuários e dependentes de crack e suas famílias;
II) criar parcerias com entidades públicas ou privadas visando criar vagas de empregos para contratação de usuários e dependentes de crack, em recuperação;
III) executar ações, específicas de proteção social visando recuperar e reinserir socialmente os usuários e dependentes de crack e seus familiares;
IV) integrar o usuário e o dependente de substâncias psicoativas e seus familiares à vida comunitária, resgatando e fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a criação do CIT Vidas, busca enfocar suas "diretrizes, objetivos e ações especificamente aos usuários de crack, visando robustecer a Política Municipal de combate às drogas, diante do flagelo do crack, pois a ações existentes têm se mostrado insuficientes até aqui, apesar do empenho e dedicação dos profissionais da nossa Prefeitura, bastando olhar a persistência Cracolândia, seja concentrada ou dispersa, existente na cidade".

O autor informa que a propositura buscará atender no momento oportuno, "os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, e portadores de distúrbios psiquiátricos, pois esta é uma realidade que igualmente se faz presente, e por vezes se mistura com a drogadição, na população em situação de rua, na cidade de São Paulo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Matéria PAR 654/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO JORGE DE SOUZA em 12/03/2024 e juntado ao PL 452/2022 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=515149.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 452/2022

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a propositura busca mitigar os terríveis impactos que o vício no crack causa nos indivíduos, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 654/2023. Documento assinado digitalmente por JOAO JORGE DE SOUZA em 12/03/2024 e juntado ao PL 452/2022 por João Jorge. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=515149.